



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
(Processo Administrativo nº 074/2024)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SONORA-MS**, por meio da Gerência Municipal de Saúde, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado Decreto nº 1.318 de 29 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do MS no dia 03 de julho de 2023, sediada na Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, Sonora/MS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, para formalizar uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/07/2024

Horário: 09h00min – Horário de Brasília – DF

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: **menor preço por item**

Modo de disputa: **ABERTO**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para a aquisição de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde deste município, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

ITEM	CODIGO	PRODUTO	UND	QTD
1	205525	APTAMIL PEPTI - Fórmula hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (85% de peptídeos e 15% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs (DHA - Docosahexaenoico e ARA Araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. 800G.	UN	48,00
2	203999	COMPLEMENTO ALIMENTAR PADRÃO - Suplemento alimentar classe terapêutica dos nutrição parenteral e suplemento dietético proteico princípios ativos proteínas alimentares, sais minerais (associações múltiplas de), suplementos dietéticos e tiamina, alimento enriquecido com vitaminas e ferro nos sabores: banana, baunilha, café com leite, cereja, chocolate, coco e morango, composição: leite desnatado em pó, malto-dextrina, leite integral em pó, açúcar, vitaminas (A,C,D,E,B12, tiamina, riboflavina, nicotinamida, piridoxina, patotenato de cálcio) e sulfato ferroso. (EXCLUSIVA DA MARCA SUSTAGEM).400G.	UN	132,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

3	205133	ESPESSANTE TIKEN UP CLEAR - Espessante e gelificante para alimentos recomendado para auxiliar na mudança de consistência de líquidos e preparações alimentares. Não altera cor, sabor e cjeiro dos alimentos quentes e frios. Composto de maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Não contém glúten. Para alérgicos pode conter leite. (EXCLUSOVA DA THICKENUP CLEAR) 125G	UN	60,00
4	18946	FORMULA HIPERCALÓRICA PADRÃO - Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, óleo de milho, fibra de soja, triglicerídeos de cadeia média, inulina, polidextrose, minerais (citrato de potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, óxido de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbado de sódio, acetato de DL-a-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pterol-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos aromatizante, reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico e estabilizante carragena. CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. (EXCLUSIVO DA MARCA ISOSOURCE 1.5 KCAL) 1LITRO	UN	540,00
5	204007	FORMULA INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato, L-leucina, citrato tripotássico, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, cloreto de sódio, L-cistina, cloreto de magnésio, L-triptofano, bitartarato de colina, L-metionina, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Crypthecodinium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. Contem Fenilalanina. Não	UN	207,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		contém leite e produtos lácteos. Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (EXCLUSIVA DA MARCA NEOCATE LCP) . 400G (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
5.1	204007	FORMULA INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato, L-leucina, citrato tripotássico, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, cloreto de sódio, L-cistina, cloreto de magnésio, L-triptofano, bitartarato de colina, L-metionina, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Cryptocodium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. Contem Fenilalanina. Não contém leite e produtos lácteos. Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (EXCLUSIVA DA MARCA NEOCATE LCP) . 400G (Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)	UN	69,00
6	202477	FÓRMULA HIPERCALÓRICA PADRÃO - Água, maltodextrina, óleos vegetais (girassol, canola e triglicerídeos de cadeia média), xarope de glicose, concentrado proteico soro do leite, fibras alimentares (inulina, oligofrutose, goma arábica, polissacarídeo da soja, celulose, amido resistente), caseinato, proteína isolada da ervilha, proteína isolada da soja, citrato de potássio, citrato de sódio, fosfato de magnésio dibásico, carbonato de cálcio, cloreto de cálcio, óleo de peixe, hidróxido de potássio, carotenoides (?- caroteno, ?- caroteno, licopeno, luteína, zeaxantina), cloreto de colina, cloreto de sódio, L-ascorbato de sódio, acetato de retinila, acetato de DL-alfatocoferila, gluconato de cobre, selenito de sódio, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, cloreto de cromo, D-biotina, colicalciferol, ácido N-pteróil-L-glutâmico, cloridrato de cloreto de	UN	360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		tiamina, cloridrato de piridoxina, molibdato de sódio, riboflavina, cloreto de sódio, iodeto de potássio, fitomenadiona, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja. Alérgicos: Contém derivados de leite, de soja e de peixe. Sem glúten (EXCLUSIVA DA MARCA NUTRISSON ENERGY MULTI FIBER 1.5KCAL) .1 LITRO		
7	203995	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SIMILAR -Fórmula padrão para Nutrição Enteral Sem Fibras: Hipercalórica: Densidade energética superior a 1,2kcal/ml. Normoproteica: Quantidade de proteína maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total, podendo ser maior que 20%. Normolipídica: Quantidade de lipídios maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total. Sem Glúten. Sem Lactose. Sem fibras: Quantidade de fibra inferior a 0,1g/100kcal. (SIMILAR DA MARCA TROPHIC) 1L	UN	684,00
8	205158	INFATRINI - Fórmula Infantil para Lactentes e de seguimento e crianças de primeira infância - 0 a 36 meses, hipercalórica 1kcal/ml. Lata 400g. Sem sabor. (EXCLUSIVA DA MARCA INFATRINI). 400G	UN	132,00
9	205159	MILNUTRI - Composto Lácteo com óleos vegetais e fibras. Contém ômega 3 e DHA. Fonte de cálcio, ferro e zinco. Rico em vitaminas C e D. Fonte de Vitaminas A, B12, B5, E e K. Zero adição de açúcares (frutose e sacarose). Desenvolvido especialmente para crianças com necessidades nutricionais especiais. Embalagem lata 400g (EXCLUSIVA DA MARCA MILNUTRI PREMIUM) 400G	UN	120,00
10	205526	NUTREN SENIOR - Suplemento alimentar em pó para adultos acima de 50 anos. Sem sabor. Com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina. Contém Lactose. Não contém glúten. Composição de macronutrientes: 35% de Protéina, 35% de carboidratos, 30% de gordura. 370G.	UN	72,00
11	204009	SUPLEMENTO A BASE DE SOJA PADRÃO - Maltodextrina, proteína de soja, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de colza, óleo de coco, óleo de girassol com alto teor de oleico, óleo de milho, óleo de girassol), fosfato de cálcio tribásico, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, L -ascorbato de sódio, cloreto de colina, ácido L -ascórbico, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, riboflavina, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, gluconato cúprico, iodato de	UN	240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		potássio, ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, colecalciferol, D-biotina, selenito de sódio, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Sem glúten (EXCLUSIVA DA MARCA MILNUTRI SOJA). 800G.		
12	203998	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Suplemento alimentar: Água deionizada(líquido), amido de milho(líquido) ou xarope de milho (pó), sacarose, caseinato de sódio, óleo de açafrão, óleo de soja, óleo de coco fracionado, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio), concentrado de proteína da soro5 de leite, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, niacinamida, acetato da alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridodoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, vitamina6A palmitato, ácido fólico, biotina, vitamina6 D3, filoquinona, cianocobalamina), inositol, taurina, palmitatoascorbil, L-carnitina e b-caroteno. (EXCLUSIVA DA MARCA PEDIASURE) 400 GRAMAS	UN	936,00
13	15287	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PADRÃO - Alimento Especial composto de Maltodextrina, caseinato de cálcio, sacarose, óleos vegetais(óleo de girassol, óleo de soja e óleo de coco), frutooligossacarídeos, minerais (citrato de potássio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de potássio dibásico, citrato de sódio, carbonato de cálcio, fosfato de sódio monobásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, molibdato de sódio, odeto de potássio e selênio de sódio), proteína isolada de soja, vitaminas(cloreto de colina, ascorbato de sódio, palmitato de ascorbila, acetato de dl-alfa tocoferol, niacinamida, d-pantotenato de cálcio, mix de tocoferóis, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, beta caroteno, filoquinona, cianocobalamina e vitamina D3), dextrose, óleo de milho, aromatizante, hidróxido de potássio (regulador de acidez), ácido ascórbico (antioxidante) e ácido cítrico (acidulante). (EXCLUSIVA DA MARCA ENSURE) 400G	UN	468,00
14	204001	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PADRÃO - Maltodextrina, caseinato de cálcio, óleos vegetais (óleo vegetal de girassol alto oleico e óleo vegetal de soja), frutose, minerais (sulfato de magnésio, fosfato de sódio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês II, sulfato cúprico, sulfato de cromo III, potássio dodecahidratado, molibdato de sódio, iodeto de potássio e selenato de sódio), frutooligossacarídeos, fibra de soja,	UN	324,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		vitaminas (cloreto de colina, L- ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, palmitato de retinila, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, betacaroteno, ácido N-pteril-L-glutâmico, D-biotina, filoquinona, colecalfiferol e cianocobalamina), mio-inositol, L-carnitina, taurina, edulcorantes: maltitol e acessulfame de potássio, aromatizante e regulador de acidez: hidróxido de potássio. (EXCLUSIVA DA MARCA GLUCERNA). 850G.		
--	--	--	--	--

1.2. O Município de Sonora reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

1.3. Dos recursos orçamentários:

60 – Gerência Municipal de Saúde;

60.102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora;

Funcional Programática nº - 10.301.1008-2.029 – Coord. Manut. Atividades de Saúde Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo;

Ficha 449 – 15000000;

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 45, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Em itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deverá ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

2.4. Para itens de valor superior a R\$ 80.000,00, deverá ter cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

2.4.1. Para o item 1.1, será garantida a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.exclusiva de ME e EPP, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

2.4.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.7.2.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.7.2.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.7.2.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

2.7.2.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.7.2.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.7.2.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

2.7.2.7. Que as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021;

2.7.2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.7.2.9. As declarações acima poderão ser substituídas pela aceitação no sistema das declarações.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. Caso a empresa tenha cadastro no SICAF, poderá ser substituída a análise dos documentos de habilitação, pela consulta no sistema.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, momento em que será apresentada a proposta readequada e o documento de habilitação exigidos neste Edital.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

3.7. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Sonora – MS sejam iguais ou até dez por centos superiores ao menor preço, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

4.1.2. Marca de cada item ofertado;

4.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.1.5. Será exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Em caso de divergências entre as especificações dos itens constantes no CATMAT DA UNIÃO, prevalecerá sempre a especificação do material integrante do Anexo II (Modelo de Proposta de Preços) do edital.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (por cento)**.

5.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 5.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 5.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

5.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.26.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.26.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.26.7. empresas brasileiras;

5.26.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.26.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

6.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) **horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF - o pregoeiro poderá, em caso de não apresentação dos documentos habilitatórios, proceder a substituição pelo registro cadastral do SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

7.2.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda (ICMS) respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021;

7.10.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.10.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8. O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

11. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.1. É vedada a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), por outros municípios;

11.1.2. A vedação à adesão de outros municípios justifica-se pela busca da eficiência administrativa, evitando possíveis impactos negativos na gestão da ARP e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada.

11.1.3. Visa assegurar que a utilização da ARP atenda exclusivamente às necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, conforme a vantajosidade administrativa, garantindo a segurança jurídica do processo licitatório e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, **no prazo de até 20 minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

15.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser realizados por forma eletrônica exclusivamente pelo portal de compras públicas** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

15.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5. fraudar a licitação
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

17 - DO REAJUSTE

- 17.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta;
- 17.2. Poderá ser utilizado os índices IGP-M ou IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração;
- 17.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18. CONTRATAÇÃO

- 18.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.1.1. A Contrata deverá apresentar Alvará de Vigilância Sanitária da empresa, ou Licença Sanitária, expedido, pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município ou sede da empresa;

- 18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

18.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

- 18.4. O prazo de vigência da Ata é de 01 (um) ano prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

- 18.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.13. A Licitante, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

19.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço ***, nos dias úteis, no horário das *** às ***, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

19.16. Será lavrado um **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, para cada Gerência/Fundo, na presença de 02 (duas) testemunhas

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.17.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

19.17.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

19.17.3. ANEXO III - Minuta ATA de Registro de Preços

19.17.4. ANEXO IV – Minuta de Termos de Contrato

15.1.1. ANEXO V – ANEXO V - Da Justificativa do Valor Estimado

19.17.5. ANEXO VI Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

19.17.6. ANEXO VII - Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias

19.17.7. ANEXO VIII - Declaração de inexistência de fatos impeditivos

19.17.8. ANEXO IX - Declaração de que compre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998

19.17.9. ANEXO X - Declaração de que proposta foi elaborada de forma independente

19.17.10. ANEXO XI - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

19.17.11. ANEXO XII - Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da previdência social

19.17.12. ANEXO XIII - Declaração de enquadramento de ME e EPP em licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Sonora – MS, 13 de junho de 2024.

Fatima Aparecida Valente de Souza
Gerente Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ALIMENTAÇÃO ESPECIAL

1 – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde deste município, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste instrumento e seus anexos;

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1172/2023;

1.1.2. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns;

1.2. O objeto referente a esta contratação, deverá seguir todas as especificações, quantidades e qualidades de acordo com as solicitações de compra da Gerência Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	PRODUTO	UND	QTD
1	205525	APTAMIL PEPTI - Fórmula hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (85% de peptídeos e 15% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs (DHA - Docosahexaenoico e ARA Araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. 800G.	UN	48,00
2	203999	COMPLEMENTO ALIMENTAR PADRÃO - Suplemento alimentar classe terapêutica dos nutrição parenteral e suplemento dietético proteico princípios ativos proteínas alimentares, sais minerais (associações múltiplas de), suplementos dietéticos e tiamina, alimento enriquecido com vitaminas e ferro nos sabores: banana, baunilha, café com leite, cereja, chocolate, coco e morango, composição: leite desnatado em pó, malto-dextrina, leite integral em pó, açúcar, vitaminas (A,C,D,E,B12, tiamina, riboflavina, nicotinamida, piridoxina, patotenato de cálcio) e sulfato ferroso. (EXCLUSIVA DA MARCA SUSTAGEM).400G.	UN	132,00
3	205133	ESPESSANTE TIKEN UP CLEAR - Espessante e gelificante para alimentos recomendado para auxiliar na mudança de consistência de líquidos e preparações alimentares. Não altera cor, sabor e cjeiro dos alimentos quentes e frios. Composto de maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Não contém glúten. Para alérgicos pode conter leite. (EXCLUSOVA DA THICKENUP CLEAR) 125G	UN	60,00
4	18946	FORMULA HIPERCALÓRICA PADRÃO - Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, óleo de milho, fibra de soja, triglicerídeos de cadeia média, inulina, polidextrose, minerais (citrato de potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, óxido de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto	UN	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbado de sódio, acetato de DL-a-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pterol-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos aromatizante, reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico e estabilizante carragena. CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. (EXCLUSIVO DA MARCA ISOSOURCE 1.5 KCAL) 1LITRO		
5	204007	FORMULA INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato, L-leucina, citrato tripotássico, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, cloreto de sódio, L-cistina, cloreto de magnésio, L-triptofano, bitartarato de colina, L-metionina, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Cryptocodium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. Contem Fenilalanina. Não contém leite e produtos lácteos. Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (EXCLUSIVA DA MARCA NEOCATE LCP) . 400G (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UN	207,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

5.1	204007	FORMULA INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato, L-leucina, citrato tripotássico, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-iso-leucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, cloreto de sódio, L-cistina, cloreto de magnésio, L-triptofano, bitartarato de colina, L-metionina, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Cryptocodium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. Contem Fenilalanina. Não contém leite e produtos lácteos. Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (EXCLUSIVA DA MARCA NEOCATE LCP) . 400G (Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)	UN	69,00
6	202477	FÓRMULA HIPERCALÓRICA PADRÃO - Água, maltodextrina, óleos vegetais (girassol, canola e triglicerídeos de cadeia média), xarope de glicose, concentrado proteico soro do leite, fibras alimentares (inulina, oligofrutose, goma arábica, polissarídeo da soja, celulose, amido resistente), caseinato, proteína isolada da ervilha, proteína isolada da soja, citrato de potássio, citrato de sódio, fosfato de magnésio dibásico, carbonato de cálcio, cloreto de cálcio, óleo de peixe, hidróxido de potássio, carotenoides (?- caroteno, ?-caroteno, licopeno, luteína, zeaxantina), coreto de colina, cloreto de sódio, L-ascorbato de sódio, acetano de retinila, acetado de DL-alfatocoferila, gluconato de cobre, selenito de sódio, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, cloreto de cromo, D-biotina, colicalciferol, ácido N-pterol-L-glutâmico, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, molibdato de sódio, riboflavina, cloreto de sódio, iodeto de potássio, fitomenadiona, cianocobalamina, emulsificante lectina de soja. Alérgicos: Contém derivados de leite, de soja e de peixe. Sem glúten	UN	360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		(EXCLUSIVA DA MARCA NUTRISSON ENERGY MULTI FIBER 1.5KCAL) .1 LITRO		
7	203995	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SIMILAR -Fórmula padrão para Nutrição Enteral Sem Fibras: Hipercalórica: Densidade energética superior a 1,2kcal/ml. Normoproteica: Quantidade de proteína maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total, podendo ser maior que 20%. Normolipídica: Quantidade de lipídios maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total. Sem Glúten. Sem Lactose. Sem fibras: Quantidade de fibra inferior a 0,1g/100kcal. (SIMILAR DA MARCA TROPHIC) 1L	UN	684,00
8	205158	INFATRINI - Fórmula Infantil para Lactentes e de seguimento e crianças de primeira infância - 0 a 36 meses, hipercalórica 1kcal/ml. Lata 400g. Sem sabor. (EXCLUSIVA DA MARCA INFATRINI). 400G	UN	132,00
9	205159	MILNUTRI - Composto Lácteo com óleos vegetais e fibras. Contém ômega 3 e DHA. Fonte de cálcio, ferro e zinco. Rico em vitaminas C e D. Fonte de Vitaminas A, B12, B5, E e K. Zero adição de açúcares (frutose e sacarose). Desenvolvido especialmente para crianças com necessidades nutricionais especiais. Embalagem lata 400g (EXCLUSIVA DA MARCA MILNUTRI PREMIUM) 400G	UN	120,00
10	205526	NUTREN SENIOR - Suplemento alimentar em pó para adultos acima de 50 anos. Sem sabor. Com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina. Contém Lactose. Não contém glúten. Composição de macronutrientes: 35% de Protéina, 35% de carboidratos, 30% de gordura. 370G.	UN	72,00
11	204009	SUPLEMENTO A BASE DE SOJA PADRÃO - Maltodextrina, proteína de soja, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de colza, óleo de coco, óleo de girassol com alto teor de oleico, óleo de milho, óleo de girassol), fosfato de cálcio tribásico, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, L -ascorbato de sódio, cloreto de colina, ácido L -ascórbico, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, riboflavina, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, gluconato cúprico, iodato de potássio, ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, colecalciferol, D-biotina, selenito de sódio, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Sem glúten (EXCLUSIVA DA MARCA MILNUTRI SOJA). 800G.	UN	240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

12	203998	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Suplemento alimentar: Água deionizada(líquido), amido de milho(líquido) ou xarope de milho (pó), sacarose, caseinato de sódio, óleo de açafrão, óleo de soja, óleo de coco fracionado, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio), concentrado de proteína da soro5 de leite, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, niacinamida, acetato da alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridodoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, vitamina6A palmitato, ácido fólico, biotina, vitamina6 D3, filoquinona, cianocobalamina), inositol, taurina, palmitatoascorbil, L-carnitina e b-caroteno. (EXCLUSIVA DA MARCA PEDIASURE) 400 GRAMAS	UN	936,00
13	15287	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PADRÃO - Alimento Especial composto de Maltodextrina, caseinato de cálcio, sacarose, óleos vegetais(óleo de girassol, óleo de soja e óleo de coco), frutooligossacarídeos, minerais (citrato de potássio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de potássio dibásico, citrato de sódio, carbonato de cálcio, fosfato de sódio monobásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, molibdato de sódio, odeto de potássio e selênio de sódio), proteína isolada de soja, vitaminas(cloreto de colina, ascorbato de sódio, palmitato de ascorbila, acetato de dl-alfa tocoferol, niacinamida, d-pantotenato de cálcio, mix de tocoferóis, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, beta caroteno, filoquinona, cianocobalamina e vitamina D3), dextrose, óleo de milho, aromatizante, hidróxido de potássio (regulador de acidez), ácido ascórbico (antioxidante) e ácido cítrico (acidulante). (EXCLUSIVA DA MARCA ENSURE) 400G	UN	468,00
14	204001	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PADRÃO - Maltodextrina, caseinato de cálcio, óleos vegetais (óleo vegetal de girassol alto oleico e óleo vegetal de soja), frutose, minerais (sulfato de magnésio, fosfato de sódio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês II, sulfato cúprico, sulfato de cromo III, potássio dodecahidratado, molibdato de sódio, iodeto de potássio e selenato de sódio), frutooligossacarídeos, fibra de soja, vitaminas (cloreto de colina, L- ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, palmitato de retinila, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina,	UN	324,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		betacaroteno, ácido N-pteril-L-glutâmico, D-biotina, filoquinona, colecalciferol e cianocobalamina), mio-inositol, L-carnitina, taurina, edulcorantes: maltitol e acesulfame de potássio, aromatizante e regulador de acidez: hidróxido de potássio. (EXCLUSIVA DA MARCA GLUCERNA). 850G.		
--	--	---	--	--

1.3. O prazo de vigência da ATA será de 01 (um) ano, contados da assinatura da Ata, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021, poderá ser prorrogado por igual período;

1.4. O Registro de Preços se justifica pela necessidade de contratações frequentes e pela aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas;

1.5. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação e a necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, **Item 120**, conforme Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 22/12/2023. Número da edição: 3492;

2.3. A despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2024 (Lei nº 1105 de 20 de dezembro de 2023).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, com base na Lei Nº 14.133/2021 lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.2. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), conforme modelos previstos no EDITAL;

- **Garantia da contratação:**

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- **Da subcontratação:**

4.4. Não será permitida a subcontratação.

- **Da escolha da marca:**

4.5. Segundo os laudos médicos, anexo ao processo, os itens devem ser de marcas exclusivas, conforme solicitado, na especificação dos produtos.

- **Sustentabilidade:**

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar no item XV, devem ser atendidos todas as recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando couber;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- **Condições de Entrega:**

5.1. O prazo de entrega dos PRODUTOS é de até 15 (quinze) dias após a emissão da requisição/pedido/AF/empenho, emitida de forma eletrônica pela requisitante;

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. Os PRODUTOS deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos nº 750, Almoxarifado Central, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira;

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante;

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8 Garantia, manutenção e assistência, e validade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

5.8.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.8.2. De acordo com o artigo 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

5.8.3. Os produtos deverão possuir prazo de validade de no mínimo **80% (setenta por cento)** do seu prazo de validade total, a contar da data de entrega;

5.8.4. Os produtos deverão na data da entrega apresentarem a seguinte validade:

a) Quando a Vida Útil for inferior a 12 (doze) meses: validade mínima de 80% (oitenta por cento).

b) Quando a vida Útil for superior a 12 (doze) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- **Recebimento do Objeto**

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação**

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo:

I – 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.7.1. Os prazos de que trata o inciso I do item 7.7. poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica conforme seção anterior;

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

- **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

8.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 45, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.1. Em itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deverá ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

8.1.2. Para itens de valor superior a R\$ 80.000,00, deverá ter cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica:**

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.18. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O Valor total Estimado para Contratação é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;

9.1.1. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **60 – Gerência Municipal de Saúde;**
- 60.102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora;
- Funcional Programática nº - 10.301.1008-2.029 – Coord. Manut. Atividades de Saúde Pública
- 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- Ficha 449 – 15000000;

10.2. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

11 - DO TIPO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

11.1. A partir da análise de que o presente objeto desta contratação e da realidade do mercado, concluiu-se que deverá ser realizado pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para formalizar uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde o critério de julgamento é pelo menor preço por item, modo de disputa **“ABERTO”**.

11.2. O registro de preços não obriga esta Administração a firmar contratações nas demandas estimadas, ou contratar os itens registrados, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência no fornecimento, em igualdade de condições;

11.3. O GERENCIADOR: Gerência Do Fundo Municipal de Saúde, o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

11.4. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a (ao):

11.4.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

11.4.2. Encaminhar ao (s) órgão (s) e/ou entidade (s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

11.4.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

11.4.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à (s) solicitação (ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providência (s) complementar (es) necessária (s);

11.4.5. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

11.4.6. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

11.4.7. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

11.4.8. Instruir os autos de gestão da presente ARP;

11.5. CADASTRO RESERVA, para os casos de exclusão da licitante melhor classificada ou cancelamento dos seus preços registrados, conforme dispõe, respectivamente, o § 1º do artigo 18 e os artigos 28 e 29, todos do Decreto Municipal nº 1309/2023;

11.6. Não será necessário a publicação da Intenção de Registro de Preços decorrente desta licitação, pois a presente contratação será exclusiva para prefeitura de Sonora-MS, conforme disposto no §1º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

11.6.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

11.6.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 1309/2023, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º (...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

11.6.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sonora, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

11.6.4. No caso desta Prefeitura, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

11.7. **É vedada a adesão** a Ata de Registro de Preços (ARP), por outros municípios;

11.7.1. O órgão gerenciador tem discricionariedade para permitir ou não a adesão de outros entes públicos à ARP. Esta discricionariedade é embasada na análise de vantajosidade, oportunidade e conveniência administrativa, conforme previsto na legislação vigente;

Base Legal

Art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133/2021:

Define o sistema de registro de preços como "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".

Art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

Estabelece que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e contratos".

Art. 86 da Lei nº 14.133/2021:

Dispõe sobre a adesão de órgãos não participantes ao sistema de registro de preços, conhecida como "carona". Segundo o caput do artigo, a adesão de outros órgãos ou entidades ao sistema de registro de preços deve observar a vantajosidade para a administração e está condicionada à autorização do órgão gerenciador.

Princípios Administrativos e Jurídicos Relevantes

Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal):

A Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade, devendo atuar estritamente conforme a lei. A vedação à adesão de outros municípios à ARP, quando prevista no edital, está em conformidade com a legislação vigente.

Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal):

A vedação pode ser justificada pela busca da eficiência administrativa, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível, evitando adesões que possam não ser vantajosas ou que comprometam a gestão eficiente da ARP.

Princípio da Transparência (Art. 3º, III, da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

A clareza nas regras do edital, incluindo a vedação à adesão de outros municípios, promove a transparência no processo licitatório, permitindo que todos os potenciais participantes tenham conhecimento prévio das condições estabelecidas.

Precedentes Jurídicos

Acórdão TCU nº 2.692/2015 – Plenário:

O Tribunal de Contas da União (TCU) afirmou que "a adesão à ata de registro de preços deve ser expressamente prevista no edital e no contrato, sendo facultada ao órgão gerenciador a autorização ou não da adesão, conforme conveniência administrativa".

Acórdão TCU nº 1.487/2017 – Plenário:

Neste acórdão, o TCU reforçou que a adesão ao sistema de registro de preços deve ser fundamentada na análise da vantajosidade e na conveniência administrativa do órgão gerenciador.

Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário:

O TCU destacou que a adesão de órgãos ou entidades não participantes ao sistema de registro de preços deve ser vantajosa para a Administração, sendo indispensável a avaliação criteriosa por parte do órgão gerenciador.

Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)

Decisão TCE-MS nº 2.414/2018:

O TCE-MS reafirmou a discricionariedade do órgão gerenciador em autorizar ou não a adesão de outros entes à ARP, enfatizando que tal decisão deve estar embasada na análise da conveniência e da vantajosidade para a administração pública.

Decisão TCE-MS nº 3.672/2019:

Nessa decisão, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul destacou a importância de prever claramente no edital as condições de adesão à ARP, incluindo a possibilidade de vedação, como medida de transparência e segurança jurídica.

Decisão TCE-MS nº 1.908/2020:

O TCE-MS ressaltou que a vedação à adesão de outros municípios pode ser justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a economicidade na gestão da ARP, evitando possíveis prejuízos decorrentes de adesões não planejadas.

11.7.2. A vedação à adesão de outros municípios justifica-se pela busca da eficiência administrativa, evitando possíveis impactos negativos na gestão da ARP e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada.

17.1.3. Visa assegurar que a utilização da ARP atenda exclusivamente às necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, conforme a vantajosidade administrativa, garantindo a segurança jurídica do processo licitatório e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

12 - DO REAJUSTE

12.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta ou da data-base da categoria profissional envolvida na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

12.2. Poderá ser utilizado os índices IGP-M ou IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração;

12.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES – LEI 13.709/2018:

13.1. As partes se comprometem proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 c/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3. A DETENTORA DA ARP obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.4. A DETENTORA DA ARP não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SONORA, responsabilizando-se A DETENTORA DA ARP pela obtenção e gestão.

13.6. CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município está exposto;

13.7. A DETENTORA DA ARP deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

13.8. A DETENTORA DA ARP deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SONORA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

13.9. A DETENTORA DA ARP deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SONORA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, do Corta a assegurar a alistabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

13.10. A DETENTORA DA ARP se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SONORA, mediante solicitação;

13.11. A DETENTORA DA ARP deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE SONORA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

13.12. A DETENTORA DA ARP não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

13.13. Caso autorizada transmissão de dados pela DETENTORA DA ARP a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

13.14. A DETENTORA DA ARP deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

13.15. A DETENTORA DA ARP deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SONORA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

13.16. A comunicação acima mencionada não eximirá A DETENTORA DA ARP das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais c/ou base de dados;

13.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A DETENTORA DA ARP interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados MUNICÍPIO DE SONORA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A DETENTORA DA ARP tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

13.18. A DETENTORA DA ARP ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano c/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrerem de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SONORA para as finalidades pretendidas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

13.19. A DETENTORA DA ARP ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município;

13.20. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Sonora - MS, 17 de maio de 2024.

Responsável pela área demandante:

Fatima Aparecida Valente de Souza
Gerente de Saúde em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ALIMENTAÇÃO ESPECIAL

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Gerência Municipal de Saúde deste município, para futura aquisição parcelada de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, conforme condições, quantidades e exigências nos Termos a seguir expostos.

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. De fato, a saúde é bem maior e, se a melhora clínica dos pacientes, segundo o especialista, dependem do uso correto da fórmula de uma determinada marca prescrita, além da exclusão de todos alimentos que desencadeiam os sintomas, é necessário e justificável a aquisição do alimento ou suplemento recomendado, com exclusão dos qualquer outro;

1.2. Assim, a fim de atender a demanda dos pacientes (crianças adolescentes ou idosos) que precisam fazer uso de alimentação especial e suplemento, especialmente daqueles que não dispõe de condição financeira suficiente para custear tal despesa, faz-se necessária a aquisição pelo município;

1.3. Justifica que a aquisição de Leite Especial atenderá as crianças com intolerância a lactose e também as demandas do Piso de Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde deste Município, declara ainda que:

1.4. Que existem no município cidadãos que necessitam desses insumos, como comprova laudos do órgão competente, anexo ao processo. A presente aquisição dará suporte a crianças com alergias ou intolerância a proteína do leite de vaca, idosos acamados, infantes em elevado grau de desnutrição bem como portadores de necessidades especiais;

1.5. Estando assim presentes os laudos e justificativas da necessidade da aquisição, anexos no processo, todos devidamente assinados pelos responsáveis dos órgãos competentes, com isso dando embasamento de continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto respectivo;

1.6. Quanto a aquisição de leite em pó com fórmula especial, faz-se necessário para atender pacientes especiais, sendo eles idosos acamados, crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais, crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, como também, infante em elevado grau de desnutrição. Porém também visa atender pacientes que, em razão da prescrição do médico especialista, do nutricionista ou mesmo por se tratar de ordem judicial, **não é viável ou possível a substituição por produto de outra marca**, ainda que similar;

1.7. Portanto, a presente solicitação visa abranger tanto às necessidades dos pacientes 'comuns', aqueles que não requerem o fornecimento de uma fórmula específica, como também àqueles pacientes que já fazem tratamento de forma continuada e que por força do tratamento prescrito pelo especialista não é recomendável que seja efetuada, em hipótese alguma, a troca da fórmula ou da marca do produto recomendado;

1.8. Considerando ainda que a saúde é bem maior e, se a melhora clínica dos pacientes, segundo o especialista, dependem do uso correto da fórmula de uma determinada marca prescrita, além da exclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

de todos alimentos que desencadeiam os sintomas, é necessário e justificável a aquisição do alimento ou suplemento recomendado, com exclusão dos qualquer outro;

EX.: Citamos, a título de exemplo, o caso de uma criança de apenas 3 anos de idade que depende desse tipo de alimento, porém só se adaptou ao sabor baunilha e não ingere adequadamente outro sabor. Assim, a fim de atender a demanda dos pacientes (crianças adolescentes ou idosos) que precisam fazer uso de alimentação especial e suplemento, especialmente daqueles que não dispõe de condição financeira suficiente para custear tal despesa, faz-se necessária a aquisição pelo município;

1.9. Considerando que há uma necessidade para tratamento de saúde de acordo com prescrições médicas e relato dos familiares, e as mesmas são de baixa renda, ou seja, não dispõem de um poder aquisitivo financeiro favorável, e que devemos sempre prezar sempre, pela possibilidade de uma melhor qualidade de vida aos que aqui mencionamos, somos favoráveis para o prosseguimento deste processo.

1.5. Fundamentação legal da contratação e Instrumento de Contrato:

1.5.1. Lei nº 14.133/2021, LC 123/2006;

1.5.2. Decreto Municipais nº.: 1309, 1263, 1262, 1243, 1172, 1171, 1423, 1319, 1318, 1320;

1.5.3. Plano Anual de contratações – 2024;

1.5.4. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

1.5.5. Vincula-se ao instrumento do presente processo administrativo, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 92 da Lei n. 14.133/2021;

1.5.6. Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e à proposta vencedora, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

2 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 DA GARANTIA DO PRODUTO:

2.1.1. A garantia consiste Na prestação pela empresa, de todas as obrigações prevista Na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

2.1.2 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;

2.1.3. Caso haja a substituição de produto, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, sem custo adicional para a Contratante.

2.1.4 Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

2.2. DA VALIDADE DO PRODUTO:

2.2.1. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

a) Quando a vida útil for inferior a 12 (doze) meses: validade mínima de 80% (oitenta por cento); b) Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento).

2.3. DA ESCOLHA DA MARCA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

2.3.1. Segundo os laudos médicos, anexo ao processo, os itens devem ser de marcas exclusivas, conforme solicitado na especificação dos produtos.

2.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS:

2.4.1 Não se aplica.

2.5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

2.5.1. **Do prazo e local de entrega:** O prazo de entrega sera de 15 (quinze) dias, após a emissão da requisição/pedido/AF/Empenho, emitida de forma eletrônica pela requisitante;

2.5.2. **Local de Entrega:** Deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado a Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos nº 750, no horário da 07:00 as 13:00 horas de segunda a sexta;

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1. A contratação que se pretende realizar encontra respaldo no **plano de contratações anual 2024**, elaborado pela Administração Pública, **Item 120**, conforme Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 22/12/2023. Número da edição: 3492;

3.2. A despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2024 (Lei nº 1105 de 20 de dezembro de 2023).

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1243/2023 de 16 de fevereiro de 2023, que institui normas para a Pesquisa de Preços destinada à aquisição de bens e serviços em gerais, foi realizado o seguinte levantamento de mercado:

4.1.1. Para o levantamento do preço médio foram utilizados como parâmetros a média e o desvio padrão, a partir do seguinte procedimento:

4.1.2. Foi realizada pesquisa de mercado com os seguintes fornecedores:

- a) ZFP Distribuidora De Alimentos LTDA;
- b) M R P de Oliveira - Alimentos;
- c) Rocha & Barretos LTDA;

4.1.3. A pesquisa de mercado confeccionada incluiu, em sua cesta variada, preços registrados por outra municipalidade:

- a) Banco de Preços;
- b) Município de Tangara da Serra - MT.

4.2. Para os mesmos itens, objeto da presente contratação, o que demonstra que foram acatados os requisitos no que dispõe o Decreto 1243/2023, que resultou uma média que consta no QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS N° 044/2024, em anexo ao processo;

4.3. As cotações foram realizadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Sonora, pela servidora Elexandra Clarintino da Silva, tendo como chefe do setor a servidora Silvana Do Vale De Souza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

4.3.1. Para chegar ao valor estimado do objeto deste estudo, os valores recebidos das cotações foram somados e divididos pela quantidade de cotações recebidas;

4.4. Para o levantamento do preço médio foram utilizados como parâmetros a média e o desvio padrão;

4.5. Referente as pesquisas de preços, foram realizadas pesquisa da Ata de Registro de Preços com 04 (quatro) municípios, que fazem parte do Cointa: São Gabriel do Oeste-MS, Pedro Gomes-MS, Figueirão-MS e Rio Verde-MS, porém os itens não são os mesmos;

4.6. Também, foram realizadas pesquisas no portal de Transparencia desses Municípios, e não foram encontrados o objeto demandado;

4.7. Consta em anexo ao processo, a Ata do Município de Tangara da Serra-MT, mas não há todos os itens solicitados;

4.8. Foram solicitados cotações com 03 (três) fornecedores, cadastrados no sistema de compras, no qual responderam prontamente a pesquisa, conforme cotações anexas ao processo.

4.9. Foi selecionada a média entre cada categoria (fornecedor, painel de preços, banco de preço e município). E a partir de então, foi encontrada a média geral e o desvio padrão, sendo excluídos dos mapas de preços aqueles que estivessem manifestadamente destoantes, assim considerados os preços que ultrapassassem, seja para mais ou para menos, aos 10% do valor obtido a partir da soma da média com o desvio padrão, o que determinou a exclusão dos seguintes preços:

EMPRESAS	ITENS
MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA	13

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à aquisição parcelada de leites e fórmulas nutricionais para a Gerência Municipal de Saúde de Sonora – MS;

5.2. A necessidade foi demonstrada no item 1. do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP. Os requisitos da contratação também se encontram elencados no presente ETP.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. A aquisição anterior de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de saúde deste município, foi através do **Processo n.º 052/2023 – Pregão Eletrônico 008/2023**. Com o objetivo de atender às necessidades nutricionais de pacientes que apresentam alguma condição específica que requer o uso desses produtos; a Gerência Municipal de Saúde, solicita os referidos produtos, para dar continuidade nos atendimentos dos pacientes que necessitam desta alimentação;

6.2. A aquisição dos produtos esta sendo feita considerando critérios como a qualidade dos produtos, a disponibilidade de diferentes tipos de fórmulas para atender às necessidades específicas de cada paciente, além disso, a aquisição esta sendo realizada de acordo com os procedimentos legais e regulamentares estabelecidos, para garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

6.3. A estimativa das quantidades está sendo baseada no relatório dos pacientes (anexo) ao processo, que foram apresentado pela Assistente Social, Maria das Graças Solano Feitosa Gondim, que e responsável pelo órgão competente;

6.4. O presente estudo opta pelo sigilo do documento entregue pela mesma, onde contempla informações pessoais dos pacientes, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 art. 2º.;

6.5. O objeto referente a esta contratação, deverá seguir todas as especificações, quantidades e qualidades de acordo com as solicitações de compra da Gerência Municipal de Saúde, conforme descrições abaixo:

ITEM	CODIGO	PRODUTO	UND	QTD
1	205525	APTAMIL PEPTI - Fórmula hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (85% de peptídeos e 15% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs (DHA - Docosahexaenoico e ARA Araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. 800G.	UN	48,00
2	203999	COMPLEMENTO ALIMENTAR PADRÃO - Suplemento alimentar classe terapêutica dos nutrição parenteral e suplemento dietético proteico princípios ativos proteínas alimentares, sais minerais (associações múltiplas de), suplementos dietéticos e tiamina, alimento enriquecido com vitaminas e ferro nos sabores: banana, baunilha, café com leite, cereja, chocolate, coco e morango, composição: leite desnatado em pó, malto-dextrina, leite integral em pó, açúcar, vitaminas (A,C,D,E,B12, tiamina, riboflavina, nicotinamida, piridoxina, patotenato de cálcio) e sulfato ferroso. (EXCLUSIVA DA MARCA SUSTAGEM).400G.	UN	132,00
3	205133	ESPESSANTE TIKEN UP CLEAR - Espessante e gelificante para alimentos recomendado para auxiliar na mudança de consistência de líquidos e preparações alimentares. Não altera cor, sabor e cjeiro dos alimentos quentes e frios. Composto de maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Não contém glúten. Para alérgicos pode conter leite. (EXCLUSOVA DA THICKENUP CLEAR) 125G	UN	60,00
4	18946	FORMULA HIPERCALÓRICA PADRÃO - Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, óleo de milho, fibra de soja, triglicerídeos de cadeia média, inulina, polidextrose, minerais (citrato de potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, óxido de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbado de sódio, acetato de DL-a-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pteroil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina),	UN	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos aromatizante, reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico e estabilizante carragena. CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. (EXCLUSIVO DA MARCA ISOSOURCE 1.5 KCAL) 1LITRO		
5	204007	FORMULA INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato, L-leucina, citrato tripotássico, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, cloreto de sódio, L-cistina, cloreto de magnésio, L-triptofano, bitartarato de colina, L-metionina, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Crypthecodinium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. Contem Fenilalanina. Não contém leite e produtos lácteos. Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (EXCLUSIVA DA MARCA NEOCATE LCP) . 400G (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UN	207,00
5.1	204007	FORMULA INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato, L-leucina, citrato tripotássico, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, cloreto de sódio, L-cistina, cloreto de magnésio, L-triptofano, bitartarato de colina, L-metionina, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Crypthecodinium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de	UN	69,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. Contem Fenilalanina. Não contém leite e produtos lácteos. Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (EXCLUSIVA DA MARCA NEOCATE LCP) . 400G (Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)		
6	202477	FÓRMULA HIPERCALÓRICA PADRÃO - Agua, maltodextrina, óleos vegetais (girassol, canola e triglicerídeos de cadeia média), xarope de glicose, concentrado proteico soro do leite, fibras alimentares (inulina, oligofrutose, goma arábica, polissarídeo da soja, celulose, amido resistente), caseinato, proteína isolada da ervilha, proteína isolada da soja, citrato de potássio, citrato de sódio, fosfato de magnésio dibásico, carbonato de cálcio, cloreto de cálcio, óleo de peixe, hidróxido de potássio, carotenoides (?- caroteno,?- caroteno, licopeno, luteína, zeaxantina), coreto de colina, cloreto de sódio, L-ascorbato de sódio, acetano de retinila, acetado de DL-alfatocoferila, gluconato de cobre, selenito de sódio, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, cloreto de cromo, D-biotina, colicalciferol, ácido N-pterol-L-glutâmico, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, molibdato de sódio, riboflavina, cloreto de sódio, iodeto de potássio, fitomenadiona, cianocobalamina, emulsificante lectina de soja. Alérgicos: Contém derivados de leite, de soja e de peixe. Sem glúten (EXCLUSIVA DA MARCA NUTRISSON ENERGY MULTI FIBER 1.5KCAL) .1 LITRO	UN	360,00
7	203995	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SIMILAR-Fórmula padrão para Nutrição Enteral Sem Fibras: Hipercalórica: Densidade energética superior a 1,2kcal/ml. Normoproteica: Quantidade de proteína maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total, podendo ser maior que 20%. Normolipídica: Quantidade de lipídios maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total. Sem Glúten. Sem Lactose. Sem fibras: Quantidade de fibra inferior a 0,1g/100kcal. (SIMILAR DA MARCA TROPHIC) 1L	UN	684,00
8	205158	INFATRINI - Fórmula Infantil para Lactentes e de seguimento e crianças de primeira infância - 0 a 36 meses, hipercalórica 1kcal/ml. Lata 400g. Sem sabor. (EXCLUSIVA DA MARCA INFATRINI). 400G	UN	132,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

9	205159	MILNUTRI - Composto Lácteo com óleos vegetais e fibras. Contém ômega 3 e DHA. Fonte de cálcio, ferro e zinco. Rico em vitaminas C e D. Fonte de Vitaminas A, B12, B5, E e K. Zero adição de açúcares (frutose e sacarose). Desenvolvido especialmente para crianças com necessidades nutricionais especiais. Embalagem lata 400g (EXCLUSIVA DA MARCA MILNUTRI PREMIUM) 400G	UN	120,00
10	205526	NUTREN SENIOR - Suplemento alimentar em pó para adultos acima de 50 anos. Sem sabor. Com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina. Contém Lactose. Não contém glúten. Composição de macronutrientes: 35% de Protéina, 35% de carboidratos, 30% de gordura. 370G.	UN	72,00
11	204009	SUPLEMENTO A BASE DE SOJA PADRÃO - Maltodextrina, proteína de soja, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de colza, óleo de coco, óleo de girassol com alto teor de oleico, óleo de milho, óleo de girassol), fosfato de cálcio tribásico, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, L -ascorbato de sódio, cloreto de colina, ácido L -ascórbico, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, riboflavina, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, gluconato cúprico, iodato de potássio, ácido N-pterol-L-glutâmico, fitomenadiona, colecalciferol, D-biotina, selenito de sódio, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Sem glúten (EXCLUSIVA DA MARCA MILNUTRI SOJA). 800G.	UN	240,00
12	203998	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Suplemento alimentar: Água deionizada(líquido), amido de milho(líquido) ou xarope de milho (pó), sacarose, caseinato de sódio, óleo de açafrão, óleo de soja, óleo de coco fracionado, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio), concentrado de proteína da soro5 de leite, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, niacinamida, acetato da alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, vitamina6A palmitato, ácido fólico, biotina, vitamina6 D3, filoquinona, cianocobalamina), inositol, taurina, palmitatoascorbil, L-carnitina e b-caroteno. (EXCLUSIVA DA MARCA PEDIASURE) 400 GRAMAS	UN	936,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

13	15287	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PADRÃO - Alimento Especial composto de Maltodextrina, caseinato de cálcio, sacarose, óleos vegetais(óleo de girassol, óleo de soja e óleo de coco), frutooligossacarídeos, minerais (citrato de potássio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de potássio dibásico, citrato de sódio, carbonato de cálcio, fosfato de sódio monobásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, molibdato de sódio, odeto de potássio e selênio de sódio), proteína isolada de soja, vitaminas(cloreto de colina, ascorbato de sódio, palmitato de ascorbila, acetato de dl-alfa tocoferol, niacinamida, d-pantotenato de cálcio, mix de tocoferóis, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, beta caroteno, filoquinona, cianocobalamina e vitamina D3), dextrose, óleo de milho, aromatizante, hidróxido de potássio (regulador de acidez), ácido ascórbico (antioxidante) e ácido cítrico (acidulante). (EXCLUSIVA DA MARCA ENSURE) 400G	UN	468,00
14	204001	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PADRÃO - Maltodextrina, caseinato de cálcio, óleos vegetais (óleo vegetal de girassol alto oleico e óleo vegetal de soja), frutose, minerais (sulfato de magnésio, fosfato de sódio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês II, sulfato cúprico, sulfato de cromo III, potássio dodecahidratado, molibdato de sódio, iodeto de potássio e selenato de sódio), frutooligossacarídeos, fibra de soja, vitaminas (cloreto de colina, L- ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, palmitato de retinila, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, betacaroteno, ácido N-pterol-L-glutâmico, D-biotina, filoquinona, colecalciferol e cianocobalamina), mio-inositol, L-carnitina, taurina, edulcorantes: maltitol e acessulfame de potássio, aromatizante e regulador de acidez: hidróxido de potássio. (EXCLUSIVA DA MARCA GLUCERNA). 850G.	UN	324,00

6.6. Segundo os laudos médicos, anexo ao processo, os itens devem ser de marcas exclusivas, conforme descrito acima nas definições dos itens. A justificativa do órgão requerente é de que os pacientes não se adaptaram a marcas similares, diante deste fato é notório que a aquisição por marcas similares não atenderia a presente contratação. A lei 14.133/2021 dispõe no Art.41, inciso I:

“No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

6.7. De acordo com a quantidade acima apresentada, esclarecemos que todos os pacientes que fazem uso desses alimentos especiais, deverão apresentar Laudo Médico Especializado para uso dos mesmos. Os referidos laudos periodicamente deverão ser atualizados;

6.8. Fica determinado ainda, a emissão e acompanhamento pela técnica denominada Assistente Social da Gerência Municipal de Saúde através de parecer técnico a caracterização da situação de vulnerabilidade do beneficiário/paciente;

6.9. Justifica-se também que aquisição dos seguintes itens: **Milnutri premium 400g/800g, Infatrine 400g/800** e o **espassante Tiken Up Clear 125g (Medida Judicial)** – se que em razão de ser um cumprimento de medida judicial, também em razão da demanda continua de fornecimento das formulas supracitada, deve-se ser a valorado o aumento da demanda dessas formulas especificas, pela inclusão de novas formulas como complemento do tratamento dos usuários regulares e pela inclusão de novos usuários, prezando sempre pela a melhoria da saúde dos mesmos e também dá por conta de uma necessidade medica e da nutricionista;

6.10. Assim, a presente solicitação da formula **Minultri Premium 400g/800g** é indicado para infante a intolerância à lactose ou alérgicas as proteínas do leite de vaca. O espessante alimentar **Tiken Up Clear 125mg** é um produto que ajuda no movimento da deglutição, ou seja, auxilia na mudança da Consistência dos alimentos líquidos, portanto, foi indicado para o paciente que apresenta engasgos e dificuldades para engolir. E o **Infatrini 400g**, é indicado para suprir dieta terapica, ou seja, ganho de peso;

6.11. Portanto, a solicitação visa abranger tanto às necessidades dos pacientes ‘comuns’, aqueles que não requerem o fornecimento de uma fórmula específica, como também àqueles pacientes já fazem tratamento de forma continuada e que por força do tratamento prescrito pelo especialista não é recomendável que seja efetuada, em hipótese alguma, a troca da formula ou da marca do produto recomendado, ainda enfatiza-se que as fórmulas que foram solicitadas para a fim de tratamento dos pacientes já estão adaptadas e que estão obtendo bons resultados.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O Valor total Estimado para Contratação é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**;

7.2. No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não servindo de preço de Mercado;

7.3. O levantamento foi realizado em obediência aos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria;

7.4. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada, de acordo com as necessidades da Gerência, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Opta-se pelo parcelamento dos itens;

8.2. A solução para eventual aquisição parcelada de leites e fórmulas nutricionais, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021;

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10 - ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO:

10.1. A partir da análise de que o presente objeto desta contratação e da realidade do mercado, concluiu-se que deverá ser realizado pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para formalizar uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde o critério de julgamento é pelo menor preço por item, modo de disputa **"ABERTO"**.

10.2. O prazo de vigência da ATA de 01 (um) ano, contados da assinatura da Ata, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021, poderá ser prorrogado por igual período;

10.3. O registro de preços não obriga esta Administração a firmar contratações nas demandas estimadas, ou contratar os itens registrados, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência no fornecimento, em igualdade de condições.

10.4. O GERENCIADOR: **GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

10.5. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

10.5.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

10.5.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também

10.5.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

10.5.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s);

10.5.5. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

10.5.6. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

10.5.7. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
10.5.8. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10.6. CADASTRO RESERVA, para os casos de exclusão da licitante melhor classificada ou cancelamento dos seus preços registrados, conforme dispõe, respectivamente, o § 1º do artigo 18 e os artigos 28 e 29, todos do Decreto Municipal nº 1309/2023.

10.7. Não será necessário a publicação da Intenção de Registro de Preços decorrente desta licitação, pois a presente contratação será exclusiva para prefeitura de Sonora-MS, conforme disposto no §1º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

10.7.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

10.7.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 1309/2023, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º (...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

10.7.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sonora, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

10.7.4. No caso desta Prefeitura, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da

10.8. É vedada a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), por outros municípios;

10.8.1. O órgão gerenciador tem discricionariedade para permitir ou não a adesão de outros entes públicos à ARP. Esta discricionariedade é embasada na análise de vantajosidade, oportunidade e conveniência administrativa, conforme previsto na legislação vigente;

Base Legal

Art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133/2021:

Define o sistema de registro de preços como "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".

Art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

Estabelece que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e contratos".

Art. 86 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Dispõe sobre a adesão de órgãos não participantes ao sistema de registro de preços, conhecida como "carona". Segundo o caput do artigo, a adesão de outros órgãos ou entidades ao sistema de registro de preços deve observar a vantajosidade para a administração e está condicionada à autorização do órgão gerenciador.

Princípios Administrativos e Jurídicos Relevantes

Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal):

A Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade, devendo atuar estritamente conforme a lei. A vedação à adesão de outros municípios à ARP, quando prevista no edital, está em conformidade com a legislação vigente.

Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal):

A vedação pode ser justificada pela busca da eficiência administrativa, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível, evitando adesões que possam não ser vantajosas ou que comprometam a gestão eficiente da ARP.

Princípio da Transparência (Art. 3º, III, da Lei nº 14.133/2021):

A clareza nas regras do edital, incluindo a vedação à adesão de outros municípios, promove a transparência no processo licitatório, permitindo que todos os potenciais participantes tenham conhecimento prévio das condições estabelecidas.

Precedentes Jurídicos

Acórdão TCU nº 2.692/2015 – Plenário:

O Tribunal de Contas da União (TCU) afirmou que "a adesão à ata de registro de preços deve ser expressamente prevista no edital e no contrato, sendo facultada ao órgão gerenciador a autorização ou não da adesão, conforme conveniência administrativa".

Acórdão TCU nº 1.487/2017 – Plenário:

Neste acórdão, o TCU reforçou que a adesão ao sistema de registro de preços deve ser fundamentada na análise da vantajosidade e na conveniência administrativa do órgão gerenciador.

Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário:

O TCU destacou que a adesão de órgãos ou entidades não participantes ao sistema de registro de preços deve ser vantajosa para a Administração, sendo indispensável a avaliação criteriosa por parte do órgão gerenciador.

Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)

Decisão TCE-MS nº 2.414/2018:

O TCE-MS reafirmou a discricionariedade do órgão gerenciador em autorizar ou não a adesão de outros entes à ARP, enfatizando que tal decisão deve estar embasada na análise da conveniência e da vantajosidade para a administração pública.

Decisão TCE-MS nº 3.672/2019:

Nessa decisão, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul destacou a importância de prever claramente no edital as condições de adesão à ARP, incluindo a possibilidade de vedação, como medida de transparência e segurança jurídica.

Decisão TCE-MS nº 1.908/2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

O TCE-MS ressaltou que a vedação à adesão de outros municípios pode ser justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a economicidade na gestão da ARP, evitando possíveis prejuízos decorrentes de adesões não planejadas.

10.8.2. A vedação à adesão de outros municípios justifica-se pela busca da eficiência administrativa, evitando possíveis impactos negativos na gestão da ARP e garantindo que os 10.8.3. Visa assegurar que a utilização da ARP atenda exclusivamente às necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, conforme a vantajosidade administrativa, garantindo a segurança jurídica do processo licitatório e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **60 – Gerência Municipal de Saúde;**
- 60.102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora;
- Funcional Programática nº - 10.301.1008-2.029 – Coord. Manut. Atividades de Saúde Pública
- 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- Ficha 449 – 15000000;

11.2. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

12 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

12.1. Os resultados pretendidos com a contratação é oferecer uma qualidade de vida aos munícipes que precisam de um suporte especial, garantindo o requinte necessário para suprir suas necessidades no quesito nutricional;

12.2. Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados aos preços e qualidade, referente as aquisições dos produtos.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. A finalidade do presente estudo é aquisição de produtos, não sendo necessárias adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

14.1 A presente contratação não gera impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14.133/2021. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

15 - GERENCIAMENTO DE RISCO:

15.1. Segue anexo ao processo.

16 - CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento parcelado de leites, fórmulas infantis e suplementos alimentares, visando atender as demandas da Gerência Municipal de Saúde, são consideradas necessárias e essenciais para o desempenho das atividades;

16.2. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, declara-se ser viável a contratação solicitada.

DECLARO que:

(X) **é VIÁVEL** a presente contratação;

() **NÃO É VIÁVEL** a presente contratação.

Sonora - MS, 16 de maio de 2024.

Elaborado por:

Vania Cristina D. Gomes

Matrícula: 3159

Decreto: 1319 - 2023

Responsável pela área demandante:

Fatima Aparecida Valente de Souza

Gerente de Saúde em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
--------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------------------------	----------------------------

PROPONENTE:	
CNPJ/MF Nº:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE Nº:	E-MAIL:
OBJETO: Aquisição de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde deste município, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.	

ITEM	CODIGO	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	205525	APTAMIL PEPTI - Fórmula hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (85% de peptídeos e 15% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs (DHA - Docosahexaenoico e ARA Araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. 800G.	UN	48,00		0,00	0,00
2	203999	COMPLEMENTO ALIMENTAR PADRÃO - Suplemento alimentar classe terapêutica dos nutrição parenteral e suplemento dietético proteico princípios ativos proteínas alimentares, sais minerais (associações múltiplas de), suplementos dietéticos e tiamina, alimento enriquecido com vitaminas e ferro nos sabores: banana, baunilha, café com leite, cereja, chocolate, coco e morango, composição: leite desnatado em pó, malto-dextrina, leite integral em pó, açúcar, vitaminas (A,C,D,E,B12, tiamina, riboflavina, nicotinamida, piridoxina, patotenato de cálcio) e sulfato ferroso. (EXCLUSIVA DA MARCA SUSTAGEM).400G.	UN	132,00		0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

3	205133	ESPESSANTE TIKEN UP CLEAR - Espessante e gelificante para alimentos recomendado para auxiliar na mudança de consistência de líquidos e preparações alimentares. Não altera cor, sabor e cjeiro dos alimentos quentes e frios. Composto de maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Não contém glúten. Para alérgicos pode conter leite. (EXCLUSOVA DA THICKENUP CLEAR) 125G	UN	60,00		0,00	0,00
4	18946	FORMULA HIPERCALÓRICA PADRÃO - Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, óleo de milho, fibra de soja, triglicerídeos de cadeia média, inulina, polidextrose, minerais (citrato de potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, óxido de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbado de sódio, acetato de DL-a-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pterol-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos aromatizante, reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico e estabilizante carragena. CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E	UN	540,00		0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		SOJA. (EXCLUSIVO DA MARCA ISOSOURCE 1.5 KCAL) 1LITRO					
5	204007	FORMULA INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato, L-leucina, citrato tripotássico, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, cloreto de sódio, L-cistina, cloreto de magnésio, L-triptofano, bitartarato de colina, L-metionina, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Crypthecodinium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. Contem Fenilalanina. Não contém leite e produtos lácteos. Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (EXCLUSIVA DA MARCA NEOCATE LCP) . 400G (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UN	207,00		0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

5.1	204007	FORMULA INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato, L-leucina, citrato tripotássico, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, cloreto de sódio, L-cistina, cloreto de magnésio, L-triptofano, bitartarato de colina, L-metionina, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Crypthecodinium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. Contem Fenilalanina. Não contém leite e produtos lácteos. Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (EXCLUSIVA DA MARCA NEOCATE LCP) . 400G (Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação para microempresas e empresas de	UN	69,00		0,00	0,00
-----	--------	---	----	-------	--	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)					
6	202477	FÓRMULA HIPERCALÓRICA PADRÃO - Água, maltodextrina, óleos vegetais (girassol, canola e triglicerídeos de cadeia média), xarope de glicose, concentrado proteico soro do leite, fibras alimentares (inulina, oligofrutose, goma arábica, polissarídeo da soja, celulose, amido resistente), caseinato, proteína isolada da ervilha, proteína isolada da soja, citrato de potássio, citrato de sódio, fosfato de magnésio dibásico, carbonato de cálcio, cloreto de cálcio, óleo de peixe, hidróxido de potássio, carotenoides (?-caroteno,?- caroteno, licopeno, luteína, zeaxantina), coreto de colina, cloreto de sódio, L-ascorbato de sódio, acetano de retinila, acetado de DL-alfatocoferila, gluconato de cobre, selenito de sódio, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, cloreto de cromo, D-biotina, colicalciferol, ácido N-pterol-L-glutâmico, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, molibdato de sódio, riboflavina, cloreto de sódio, iodeto de potássio, fitomenadiona, cianocobalamina, emulsificante lectina de soja. Alérgicos: Contém derivados de leite, de soja e de peixe. Sem glúten (EXCLUSIVA DA MARCA NUTRISSON ENERGY MULTI FIBER 1.5KCAL) .1 LITRO	UN	360,00		0,00	0,00
7	203995	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SIMILAR - Fórmula padrão para Nutrição Enteral Sem Fibras:	UN	684,00		0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		Hipercalórica: Densidade energética superior a 1,2kcal/ml. Normoproteica: Quantidade de proteína maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total, podendo ser maior que 20%. Normolipídica: Quantidade de lipídios maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total. Sem Glúten. Sem Lactose. Sem fibras: Quantidade de fibra inferior a 0,1g/100kcal. (SIMILAR DA MARCA TROPHIC) 1L					
8	205158	INFATRINI - Fórmula Infantil para Lactentes e de seguimento e crianças de primeira infância - 0 a 36 meses, hipercalórica 1kcal/ml. Lata 400g. Sem sabor. (EXCLUSIVA DA MARCA INFATRINI). 400G	UN	132,00		0,00	0,00
9	205159	MILNUTRI - Composto Lácteo com óleos vegetais e fibras. Contém ômega 3 e DHA. Fonte de cálcio, ferro e zinco. Rico em vitaminas C e D. Fonte de Vitaminas A, B12, B5, E e K. Zero adição de açúcares (frutose e sacarose). Desenvolvido especialmente para crianças com necessidades nutricionais especiais. Embalagem lata 400g (EXCLUSIVA DA MARCA MILNUTRI PREMIUM) 400G	UN	120,00		0,00	0,00
10	205526	NUTREN SENIOR - Suplemento alimentar em pó para adultos acima de 50 anos. Sem sabor. Com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina. Contém Lactose. Não contém glúten. Composição de macronutrientes:	UN	72,00		0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		35% de Protéina, 35% de carboidratos, 30% de gordura. 370G.					
11	204009	SUPLEMENTO A BASE DE SOJA PADRÃO - Maltodextrina, proteína de soja, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de colza, óleo de coco, óleo de girassol com alto teor de oleico, óleo de milho, óleo de girassol), fosfato de cálcio tribásico, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, L -ascorbato de sódio, cloreto de colina, ácido L -ascórbico, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, riboflavina, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, gluconato cúprico, iodato de potássio, ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, colecalciferol, D-biotina, selenito de sódio, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Sem glúten (EXCLUSIVA DA MARCA MILNUTRI SOJA). 800G.	UN	240,00		0,00	0,00
12	203998	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Suplemento alimentar: Água deionizada(líquido), amido de milho(líquido) ou xarope de milho (pó), sacarose, caseinato de sódio, óleo de açafrão, óleo de soja, óleo de coco fracionado, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto	UN	936,00		0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio), concentrado de proteína da soro5 de leite, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, niacinamida, acetato da alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridodoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, vitamina6A palmitato, ácido fólico, biotina, vitamina6 D3, filoquinona, cianocobalamina), inositol, taurina, palmitatoascorbil, L-carnitina e b-caroteno. (EXCLUSIVA DA MARCA PEDIASURE) 400 GRAMAS					
13	15287	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PADRÃO - Alimento Especial composto de Maltodextrina, caseinato de cálcio, sacarose, óleos vegetais(óleo de girassol, óleo de soja e óleo de coco), frutooligossacarídeos, minerais (citrato de potássio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de potássio dibásico, citrato de sódio, carbonato de cálcio, fosfato de sódio monobásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, molibdato de sódio, odeto de potássio e selênio de sódio), proteína isolada de soja, vitaminas(cloreto de colina, ascorbato de sódio, palmitato de ascorbila, acetato de dl-alfa tocoferol, niacinamida, d-pantotenato de cálcio, mix de tocoferóis, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, beta caroteno, filoquinona, cianocobalamina e vitamina D3), dextrose, óleo de milho, aromatizante, hidróxido de potássio (regulador de acidez), ácido	UN	468,00		0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		ascórbico (antioxidante) e ácido cítrico (acidulante). (EXCLUSIVA DA MARCA ENSURE) 400G					
14	204001	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PADRÃO - Maltodextrina, caseinato de cálcio, óleos vegetais (óleo vegetal de girassol alto oleico e óleo vegetal de soja), frutose, minerais (sulfato de magnésio, fosfato de sódio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês II, sulfato cúprico, sulfato de cromo III, potássio dodecahidratado, molibdato de sódio, iodeto de potássio e selenato de sódio), frutooligossacarídeos, fibra de soja, vitaminas (cloreto de colina, L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, palmitato de retinila, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, betacaroteno, ácido N-pterol-L-glutâmico, D-biotina, filoquinona, colecalciferol e cianocobalamina), mio-inositol, L-carnitina, taurina, edulcorantes: maltitol e acessulfame de potássio, aromatizante e regulador de acidez: hidróxido de potássio. (EXCLUSIVA DA MARCA GLUCERNA). 850G.	UN	324,00		0,00	0,00

Prazo da proposta, 180 (cento e oitenta) dias.

Declaramos de que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, custos com transporte, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação;

Declaramos que concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações deste EDITAL e seus anexos;

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Titular dos seguintes canais de comunicação eletrônica e-mail: xxxxxxxx@xxx.com , WhatsApp (XX) XXXXX-XXXX, pelos quais poderá receber solicitações, requerimentos, notificações e etc.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos o (s) valor (es) acima pelo prazo de ___ dias corridos. _____ - __, __ de _____ de 2024. _____ Nome do Responsável pela Empresa CNPJ n°	CARIMBO CNPJ
--	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

PROCESSO Nº 074/2024

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE SONORA**, com sede na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora / MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.234/0001-67, neste ato representado pelo Sr. **ENELTO RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional nº 2621, por intermédio GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXX-XX, situado à Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, centro, na cidade Sonora/MS, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto nº xxxx, de xx de xxxxxx de xxxxx, publicada no D.O.M de xx de xxxxxx de xxxx, portadora da Matrícula Funcional nº xxxx, doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na Rua/Av XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXX / XX, doravante designado **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7982, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preço visando a aquisição de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde deste município, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens e serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. Os materiais e serviços ofertados deverão ser de boa qualidade, aprovados órgão pertinente e atender as demais características e informações constantes na Proposta de Preços.

1.2. Os serviços ofertados deverão respeitar exatamente as especificações contidas no Anexo II (Proposta).

1.3. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar na INTEGRALIDADE os itens requisitados pela **CONTRATANTE**. No caso de entrega parcial dos itens requisitados a **CONTRATANTE** determinará a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR Gerência Municipal de Saúde identificado no preâmbulo.

REGISTROS FORMALIZADOS

3. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao fornecimento de materiais, através da oferta de pelo menor preço, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

a. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

b. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

c. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

d. Processo nº 074/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2024

CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

4. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

a. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

b. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

c. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

d. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

VIGÊNCIA DA ARP

5. A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

a. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

b. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

c. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ÓRGÃO GERENCIADOR						
EMPRESA:						
ENDEREÇO:						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	APTAMIL PEPTI - Fórmula hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (85% de peptídeos e 15% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs (DHA - Docosahexaenoico e ARA Araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. 800G.	UN	48,00			
2	COMPLEMENTO ALIMENTAR PADRÃO - Suplemento alimentar classe terapêutica dos nutrição parenteral e suplemento dietético proteico princípios ativos proteínas alimentares, sais minerais (associações múltiplas de), suplementos dietéticos e tiamina, alimento enriquecido com vitaminas e ferro nos sabores: banana, baunilha, café com leite, cereja, chocolate, coco e morango, composição: leite desnatado em pó, malto-dextrina, leite integral em pó, açúcar, vitaminas (A,C,D,E,B12,tiamina,riboflavina,nicotinamida,pirid oxina,patotenato de cálcio) e sulfato ferroso. (EXCLUSIVA DA MARCA SUSTAGEM).400G.	UN	132,00			
3	ESPESSANTE TIKEN UP CLEAR - Espessante e gelificante para alimentos recomendado para auxiliar na mudança de consistência de líquidos e preparações alimentares. Não altera cor, sabor e cjeiro dos alimentos quentes e frios. Composto de maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Não contém glúten. Para alérgicos pode conter leite. (EXCLUSOVA DA THICKENUP CLEAR) 125G	UN	60,00		X,XX	X,XX
4	FORMULA HIPERCALÓRICA PADRÃO - Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, óleo de milho, fibra de soja, triglicerídeos de cadeia média, inulina, polidextrose, minerais (citrato de potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, óxido de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de	UN	540,00		X,XX	X,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

	sódio, selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbado de sódio, acetato de DL-a-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pterol-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos aromatizante, reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico e estabilizante carragena. CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. (EXCLUSIVO DA MARCA ISOSOURCE 1.5 KCAL) 1LITRO					
5	FORMULA INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato, L-leucina, citrato tripotássico, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, cloreto de sódio, L-cistina, cloreto de magnésio, L-triptofano, bitartarato de colina, L-metionina, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Crypthecodinium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. Contem Fenilalanina. Não contém leite e produtos lácteos. Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (EXCLUSIVA DA MARCA NEOCATE LCP) . 400G (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UN	207,00		X,XX	X,XX
5.1	FORMULA INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol,	UN	69,00		X,XX	X,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

	triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato, L-leucina, citrato tripotássico, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, cloreto de sódio, L-cistina, cloreto de magnésio, L-triptofano, bitartarato de colina, L-metionina, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Crypthecodinium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. Contem Fenilalanina. Não contém leite e produtos lácteos. Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (EXCLUSIVA DA MARCA NEOCATE LCP) . 400G (Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)					
6	FÓRMULA HIPERCALÓRICA PADRÃO - Água, maltodextrina, óleos vegetais (girassol, canola e triglicerídeos de cadeia média), xarope de glicose, concentrado proteico soro do leite, fibras alimentares (inulina, oligofrutose, goma arábica, polissarídeo da soja, celulose, amido resistente), caseinato, proteína isolada da ervilha, proteína isolada da soja, citrato de potássio, citrato de sódio, fosfato de magnésio dibásico, carbonato de cálcio, cloreto de cálcio, óleo de peixe, hidróxido de potássio, carotenoides (?- caroteno,?- caroteno, licopeno, luteína, zeaxantina), coreto de colina,	UN	360,00		X,XX	X,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

	cloreto de sódio, L-ascorbato de sódio, acetano de retinila, acetado de DL-alfatocoferila, gluconato de cobre, selenito de sódio, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, cloreto de cromo, D-biotina, colicalciferol, ácido N-pterol-L-glutâmico, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, molibdato de sódio, riboflavina, cloreto de sódio, iodeto de potássio, fitomenadiona, cianocobalamina, emulsificante lectina de soja. Alérgicos: Contém derivados de leite, de soja e de peixe. Sem glúten (EXCLUSIVA DA MARCA NUTRISSON ENERGY MULTI FIBER 1.5KCAL) .1 LITRO					
7	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SIMILAR- Fórmula padrão para Nutrição Enteral Sem Fibras: Hipercalórica: Densidade energética superior a 1,2kcal/ml. Normoproteica: Quantidade de proteína maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total, podendo ser maior que 20%. Normolipídica: Quantidade de lipídios maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total. Sem Glúten. Sem Lactose. Sem fibras: Quantidade de fibra inferior a 0,1g/100kcal. (SIMILAR DA MARCA TROPHIC) 1L	UN	684,00		X,XX	X,XX
8	INFATRINI - Fórmula Infantil para Lactentes e de seguimento e crianças de primeira infância - 0 a 36 meses, hipercalórica 1kcal/ml. Lata 400g. Sem sabor. (EXCLUSIVA DA MARCA INFATRINI). 400G	UN	132,00		X,XX	X,XX
9	MILNUTRI - Composto Lácteo com óleos vegetais e fibras. Contém ômega 3 e DHA. Fonte de cálcio, ferro e zinco. Rico em vitaminas C e D. Fonte de Vitaminas A, B12, B5, E e K. Zero adição de açúcares (frutose e sacarose). Desenvolvido especialmente para crianças com necessidades nutricionais especiais. Embalagem lata 400g (EXCLUSIVA DA MARCA MILNUTRI PREMIUM) 400G	UN	120,00		X,XX	X,XX
10	NUTREN SENIOR - Suplemento alimentar em pó para adultos acima de 50 anos. Sem sabor. Com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina. Contém Lactose. Não contém glúten.	UN	72,00		X,XX	X,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

	Composição de macronutrientes: 35% de Protéina, 35% de carboidratos, 30% de gordura. 370G.					
11	SUPLEMENTO A BASE DE SOJA PADRÃO - Maltodextrina, proteína de soja, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de colza, óleo de coco, óleo de girassol com alto teor de oleico, óleo de milho, óleo de girassol), fosfato de cálcio tribásico, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, L -ascorbato de sódio, cloreto de colina, ácido L -ascórbico, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, riboflavina, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, gluconato cúprico, iodato de potássio, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, colecalciferol, D-biotina, selenito de sódio, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Sem glúten (EXCLUSIVA DA MARCA MILNUTRI SOJA). 800G.	UN	240,00		X,XX	X,XX
12	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Suplemento alimentar: Água deionizada(líquido), amido de milho(líquido) ou xarope de milho (pó), sacarose, caseinato de sódio, óleo de açafrão, óleo de soja, óleo de coco fracionado, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio), concentrado de proteína da soro5 de leite, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, niacinamida, acetato da alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridodoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, vitamina6A palmitato, ácido fólico, biotina, vitamina6 D3, filoquinona, cianocobalamina), inositol, taurina, palmitatoascorbil, L-carnitina e b-caroteno. (EXCLUSIVA DA MARCA PEDIASURE) 400 GRAMAS	UN	936,00		X,XX	X,XX
13	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PADRÃO - Alimento Especial composto de Maltodextrina, caseinato de cálcio, sacarose, óleos vegetais(óleo de girassol, óleo de soja e óleo de coco), frutooligossacarídeos,	UN	468,00		X,XX	X,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

	minerais (citrato de potássio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de potássio dibásico, citrato de sódio, carbonato de cálcio, fosfato de sódio monobásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, molibdato de sódio, odeto de potássio e selênio de sódio), proteína isolada de soja, vitaminas(cloreto de colina, ascorbato de sódio, palmitato de ascorbila, acetato de dl-alfa tocoferol, niacinamida, d-pantotenato de cálcio, mix de tocoferóis, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, beta caroteno, filoquinona, cianocobalamina e vitamina D3), dextrose, óleo de milho, aromatizante, hidróxido de potássio (regulador de acidez), ácido ascórbico (antioxidante) e ácido cítrico (acidulante). (EXCLUSIVA DA MARCA ENSURE) 400G					
14	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PADRÃO - Maltodextrina, caseinato de cálcio, óleos vegetais (óleo vegetal de girassol alto oleico e óleo vegetal de soja), frutose, minerais (sulfato de magnésio, fosfato de sódio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês II, sulfato cúprico, sulfato de cromo III, potássio dodecahidratado, molibdato de sódio, iodeto de potássio e selenato de sódio), frutooligossacarídeos, fibra de soja, vitaminas (cloreto de colina, L- ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, palmitato de retinila, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, betacaroteno, ácido N-pterol-L-glutâmico, D-biotina, filoquinona, colecalciferol e cianocobalamina), mio-inositol, L-carnitina, taurina, edulcorantes: maltitol e acessulfame de potássio, aromatizante e regulador de acidez: hidróxido de potássio. (EXCLUSIVA DA MARCA GLUCERNA). 850G.	UN	324,00		X,XX	X,XX

CONTRATAÇÕES FUTURAS

6. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- a. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da IN nº 06/2014 - SLTI/MP, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no DOU.
- b. Em caso de licitação com critério de julgamento por ITEM, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- c. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº **XXX/2024** e seus anexos.

VÍNCULOS DA ARP

7. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

- a. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no CONTRATO anexo.

ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8. É vedada a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), por outros municípios;

- 8.1. O órgão gerenciador tem discricionariedade para permitir ou não a adesão de outros entes públicos à ARP. Esta discricionariedade é embasada na análise de vantajosidade, oportunidade e conveniência administrativa, conforme previsto na legislação vigente;

Base Legal

Art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133/2021:

Define o sistema de registro de preços como "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".

Art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

Estabelece que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e contratos".

Art. 86 da Lei nº 14.133/2021:

Dispõe sobre a adesão de órgãos não participantes ao sistema de registro de preços, conhecida como "carona". Segundo o caput do artigo, a adesão de outros órgãos ou entidades ao sistema de registro de preços deve observar a vantajosidade para a administração e está condicionada à autorização do órgão gerenciador.

Princípios Administrativos e Jurídicos Relevantes

Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

A Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade, devendo atuar estritamente conforme a lei. A vedação à adesão de outros municípios à ARP, quando prevista no edital, está em conformidade com a legislação vigente.

Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal):

A vedação pode ser justificada pela busca da eficiência administrativa, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível, evitando adesões que possam não ser vantajosas ou que comprometam a gestão eficiente da ARP.

Princípio da Transparência (Art. 3º, III, da Lei nº 14.133/2021):

A clareza nas regras do edital, incluindo a vedação à adesão de outros municípios, promove a transparência no processo licitatório, permitindo que todos os potenciais participantes tenham conhecimento prévio das condições estabelecidas.

Precedentes Jurídicos

Acórdão TCU nº 2.692/2015 – Plenário:

O Tribunal de Contas da União (TCU) afirmou que "a adesão à ata de registro de preços deve ser expressamente prevista no edital e no contrato, sendo facultada ao órgão gerenciador a autorização ou não da adesão, conforme conveniência administrativa".

Acórdão TCU nº 1.487/2017 – Plenário:

Neste acórdão, o TCU reforçou que a adesão ao sistema de registro de preços deve ser fundamentada na análise da vantajosidade e na conveniência administrativa do órgão gerenciador.

Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário:

O TCU destacou que a adesão de órgãos ou entidades não participantes ao sistema de registro de preços deve ser vantajosa para a Administração, sendo indispensável a avaliação criteriosa por parte do órgão gerenciador.

Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)

Decisão TCE-MS nº 2.414/2018:

O TCE-MS reafirmou a discricionariedade do órgão gerenciador em autorizar ou não a adesão de outros entes à ARP, enfatizando que tal decisão deve estar embasada na análise da conveniência e da vantajosidade para a administração pública.

Decisão TCE-MS nº 3.672/2019:

Nessa decisão, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul destacou a importância de prever claramente no edital as condições de adesão à ARP, incluindo a possibilidade de vedação, como medida de transparência e segurança jurídica.

Decisão TCE-MS nº 1.908/2020:

O TCE-MS ressaltou que a vedação à adesão de outros municípios pode ser justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a economicidade na gestão da ARP, evitando possíveis prejuízos decorrentes de adesões não planejadas.

8.2. A vedação à adesão de outros municípios justifica-se pela busca da eficiência administrativa, evitando possíveis impactos negativos na gestão da ARP e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada.

8.3. Visa assegurar que a utilização da ARP atenda exclusivamente às necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, conforme a vantajosidade administrativa, garantindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

segurança jurídica do processo licitatório e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

9. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

b. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

c. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

d. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

e. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

f. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à (s) solicitação (ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providência (s) complementar (es) necessária (s);

g. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

h. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

i. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

j. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

DO PRAZO DE ENTREGA

10. O prazo de entrega para os alimentos não perecíveis é de 15 (quinze) dias de forma parcelada conforme requisição devidamente carimbada e assinada pelos responsáveis de cada Gerência Municipal, devendo os mesmos serem entregues no local indicado na requisição;

10.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

11.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

11.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

11.3. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

11.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

11.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

11.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

11.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

11.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, no site do Diário Oficial da Assomassul, <http://diariooficialms.com.br/assomasul?pagina=o-diario-oficial>.

12.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.sonora.ms/servlet/portal>, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

13. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IGP-M ou IPCA, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

13.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM do objeto registrado.

13.2. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

13.4. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.

13.5. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

14. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 9 do EDITAL, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

a. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

b. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

60 – Gerência Municipal de Saúde;

60.102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora;

Funcional Programática nº - 10.301.1008-2.029 – Coord. Manut. Atividades de Saúde Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo;

Ficha 449 – 15000000;

CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

16. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 7.892/2013, e alterações posteriores.

b. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

d. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

e. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

f. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

g. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

h. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

i. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

j. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

k. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

l. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 14.2 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

m. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

n. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

Disposições finais

17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013, IN nº 06/2014 - SLTI/MP e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

a. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente as Gerências Requisitantes.

Sonora – MS, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTES:

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Sonora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:
Responsável pela empresa Contratada

Testemunhas

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO XXXX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SONORA – MS, GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE SONORA**, com sede na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora / MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.234/0001-67, neste ato representado pelo Sr. **ENELTO RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional nº 2621, por intermédio GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX-XX, situado à Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, centro, na cidade Sonora/MS, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto nº xxxx, de xx de xxxxxx de xxxxx, publicada no D.O.M de xx de xxxxxx de xxxx, portadora da Matrícula Funcional nº xxxx, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 040/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente objeto trata-se da aquisição de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de XXXXXXXX, contadas da publicação do extrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	APTAMIL PEPTI - Fórmula hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (85% de peptídeos e 15% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs (DHA - Docosaheptaenoico e ARA Araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. 800G.	UN	48,00		X,XX	X,XX
2	COMPLEMENTO ALIMENTAR PADRÃO - Suplemento alimentar classe terapêutica dos nutrição parenteral e suplemento dietético proteico princípios ativos proteínas alimentares, sais minerais (associações múltiplas de), suplementos dietéticos e tiamina, alimento enriquecido com vitaminas e ferro nos sabores: banana, baunilha, café com leite, cereja, chocolate, coco e morango, composição: leite desnatado em pó, malto-dextrina, leite integral em pó, açúcar, vitaminas (A,C,D,E,B12,tiamina,riboflavina,nicotina mada,piridoxina,patotenato de cálcio) e sulfato ferroso. (EXCLUSIVA DA MARCA SUSTAGEM).400G.	UN	132,00		X,XX	X,XX
3	ESPESSANTE TIKEN UP CLEAR - Espessante e gelificante para alimentos recomendado para auxiliar na mudança de consistência de líquidos e preparações alimentares. Não altera cor, sabor e cjeiro dos alimentos quentes e frios. Composto de maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Não contém glúten. Para alérgicos pode conter leite. (EXCLUSOVA DA THICKENUP CLEAR) 125G	UN	60,00		X,XX	X,XX
4	FORMULA HIPERCALÓRICA PADRÃO - Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, óleo de milho, fibra de soja, triglicerídeos de cadeia média, inulina, polidextrose, minerais (citrato de	UN	540,00		X,XX	X,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

	potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, óxido de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbado de sódio, acetato de DL-a-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pterol-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos aromatizante, reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico e estabilizante carragena. CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. (EXCLUSIVO DA MARCA ISOSOURCE 1.5 KCAL) 1LITRO					
5	FORMULA INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato, L-leucina, citrato tripotássico, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, cloreto de sódio, L-cistina, cloreto de magnésio, L-triptofano, bitartarato de colina, L-metionina, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Crypthecodinium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-	UN	207,00		X,XX	X,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

	monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. Contem Fenilalanina. Não contém leite e produtos lácteos. Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (EXCLUSIVA DA MARCA NEOCATE LCP) . 400G (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
5.1	FORMULA INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato, L-leucina, citrato tripotássico, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, cloreto de sódio, L-cistina, cloreto de magnésio, L-triptofano, bitartarato de colina, L-metionina, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Crypthecodinium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante	UN	69,00		X,XX	X,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

	mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. Contem Fenilalanina. Não contém leite e produtos lácteos. Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (EXCLUSIVA DA MARCA NEOCATE LCP) 400G (Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)					
6	FÓRMULA HIPERCALÓRICA PADRÃO - Água, maltodextrina, óleos vegetais (girassol, canola e triglicerídeos de cadeia média), xarope de glicose, concentrado proteico soro do leite, fibras alimentares (inulina, oligofrutose, goma arábica, polissacarídeo da soja, celulose, amido resistente), caseinato, proteína isolada da ervilha, proteína isolada da soja, citrato de potássio, citrato de sódio, fosfato de magnésio dibásico, carbonato de cálcio, cloreto de cálcio, óleo de peixe, hidróxido de potássio, carotenoides (?- caroteno,?-caroteno, licopeno, luteína, zeaxantina), coreto de colina, cloreto de sódio, L-ascorbato de sódio, acetano de retinila, acetado de DL-alfatocoferila, gluconato de cobre, selenito de sódio, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, cloreto de cromo, D-biotina, colicalciferol, ácido N-pterioil-L-glutâmico, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, molibdato de sódio, riboflavina, cloreto de sódio, iodeto de potássio, fitomenadiona, cianocobalamina, emulsificante lectina de soja. Alérgicos: Contém derivados de leite, de soja e de peixe. Sem glúten (EXCLUSIVA DA MARCA NUTRISSON ENERGY MULTI FIBER 1.5KCAL) .1 LITRO	UN	360,00		X,XX	X,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

7	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SIMILAR -Fórmula padrão para Nutrição Enteral Sem Fibras: Hipercalórica: Densidade energética superior a 1,2kcal/ml. Normoproteica: Quantidade de proteína maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total, podendo ser maior que 20%. Normolipídica: Quantidade de lipídios maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total. Sem Glúten. Sem Lactose. Sem fibras: Quantidade de fibra inferior a 0,1g/100kcal. (SIMILAR DA MARCA TROPHIC) 1L	UN	684,00		X,XX	X,XX
8	INFATRINI - Fórmula Infantil para Lactentes e de seguimento e crianças de primeira infância - 0 a 36 meses, hipercalórica 1kcal/ml. Lata 400g. Sem sabor. (EXCLUSIVA DA MARCA INFATRINI). 400G	UN	132,00		X,XX	X,XX
9	MILNUTRI - Composto Lácteo com óleos vegetais e fibras. Contém ômega 3 e DHA. Fonte de cálcio, ferro e zinco. Rico em vitaminas C e D. Fonte de Vitaminas A, B12, B5, E e K. Zero adição de açúcares (frutose e sacarose). Desenvolvido especialmente para crianças com necessidades nutricionais especiais. Embalagem lata 400g (EXCLUSIVA DA MARCA MILNUTRI PREMIUM) 400G	UN	120,00		X,XX	X,XX
10	NUTREN SENIOR - Suplemento alimentar em pó para adultos acima de 50 anos. Sem sabor. Com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina. Contém Lactose. Não contém glúten. Composição de macronutrientes: 35% de Protéina, 35% de carboidratos, 30% de gordura. 370G.	UN	72,00		X,XX	X,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

11	SUPLEMENTO A BASE DE SOJA PADRÃO - Maltodextrina, proteína de soja, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de colza, óleo de coco, óleo de girassol com alto teor de oleico, óleo de milho, óleo de girassol), fosfato de cálcio tribásico, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, L - ascorbato de sódio, cloreto de colina, ácido L -ascórbico, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de DL-alfatocoferila, palmitato de ascorbila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, riboflavina, palmitato de retinila, DL-alfatocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, gluconato cúprico, iodato de potássio, ácido N-pterol-L-glutâmico, fitomenadiona, colecalciferol, D-biotina, selenito de sódio, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Sem glúten (EXCLUSIVA DA MARCA MILNUTRI SOJA). 800G.	UN	240,00		X,XX	X,XX
12	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL EM PÓ PADRÃO - Suplemento alimentar: Água deionizada(líquido), amido de milho(líquido) ou xarope de milho (pó), sacarose, caseinato de sódio, óleo de açafrão, óleo de soja, óleo de coco fracionado, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio), concentrado de proteína da soro5 de leite, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, niacinamida, acetato da alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridodoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, vitamina6A palmitato, ácido	UN	936,00		X,XX	X,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

	fólico, biotina, vitamina6 D3, filoquinona, cianocobalamina), inositol, taurina, palmitatoascorbil, L-carnitina e b-caroteno. (EXCLUSIVA DA MARCA PEDIASURE) 400 GRAMAS					
13	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PADRÃO - Alimento Especial composto de Maltodextrina, caseinato de cálcio, sacarose, óleos vegetais(óleo de girassol, óleo de soja e óleo de coco), frutooligossacarídeos, minerais (citrato de potássio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de potássio dibásico, citrato de sódio, carbonato de cálcio, fosfato de sódio monobásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, molibdato de sódio, odeto de potássio e selênio de sódio), proteína isolada de soja, vitaminas(cloreto de colina, ascorbato de sódio, palmitato de ascorbila, acetato de dl-alfa tocoferol, niacinamida, d-pantotenato de cálcio, mix de tocoferóis, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, beta caroteno, filoquinona, cianocobalamina e vitamina D3), dextrose, óleo de milho, aromatizante, hidróxido de potássio (regulador de acidez), ácido ascórbico (antioxidante) e ácido cítrico (acidulante). (EXCLUSIVA DA MARCA ENSURE) 400G	UN	468,00		X,XX	X,XX
14	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PADRÃO - Maltodextrina, caseinato de cálcio, óleos vegetais (óleo vegetal de girassol alto oleico e óleo vegetal de soja), frutose, minerais (sulfato de magnésio, fosfato de sódio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês II, sulfato cúprico, sulfato de cromo III, potássio dodecahidratado, molibdato de sódio, iodeto de potássio e selenato de sódio),	UN	324,00		X,XX	X,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

frutooligossacarídeos, fibra de soja, vitaminas (cloreto de colina, L- ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, palmitato de retinila, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, betacaroteno, ácido N- pteroil-L-glutâmico, D-biotina, filloquinona, colecalciferol e cianocobalamina), mio-inositol, L-carnitina, taurina, edulcorantes: maltitol e acessulfame de potássio, aromatizante e regulador de acidez: hidróxido de potássio. (EXCLUSIVA DA MARCA GLUCERNA). 850G.					
--	--	--	--	--	--

3.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante;

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8 Garantia, manutenção e assistência, e validade:

5.8.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.8.2. De acordo com o artigo 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

5.8.3. Os produtos deverão possuir prazo de validade de no mínimo 80% (setenta por cento) do seu prazo de validade total, a contar da data de entrega;

5.8.4. Os produtos deverão na data da entrega apresentarem a seguinte validade:

a) Quando a Vida Útil for inferior a 12 (doze) meses: validade mínima de 80% (oitenta por cento).

b) Quando a vida Útil for superior a 12 (doze) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega para os alimentos não perecíveis é de 15 (quinze) dias de forma parcelada conforme requisição devidamente carimbada e assinada pelos responsáveis de cada Gerência Municipal, devendo os mesmos serem entregues no local indicado na requisição;

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1 O valor da contratação é de R\$ (.....)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• **Liquidação**

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo:

I – 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

7.7.1. Os prazos de que trata o inciso I do item 7.7. poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

• **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica conforme seção anterior;

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

• **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta ou da data-base da categoria profissional envolvida na execução do objeto.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento

9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 9.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 9.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 9.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 9.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 9.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 9.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 9.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
- 9.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 180 (cento) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11 O contratante poderá ainda:

14.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

60 – Gerência Municipal de Saúde;
60.102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora;
Funcional Programática nº - 10.301.1008-2.029 – Coord. Manut. Atividades de Saúde Pública
3.3.90.30 – Material de Consumo;
Ficha 449 – 15000000;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sonora/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, sendo lavrado um para cada Gerência/Fundo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sonora – MS, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTES:

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Sonora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

Responsável pela empresa Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Testemunhas

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO V - DA JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

I – NÃO DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

Os valores médios unitários não serão informados de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme julgados exemplificativos:

[...] 35. Portanto, nas licitações na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários - e, se for o caso, os preços máximos unitários e global - não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório. (Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, Rel. Min. José Jorge, 16.02.2011) (grifou-se)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO (...). 1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo." (Acórdão nº 114/2007, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) (grifou-se)

[...] 9. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação." (Acórdão nº 1405/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça) (grifou-se)

Sonora, MS, 13 de junho de 2024.

Fatima Aparecida Valente de Souza
Gerente Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO VI

Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

Pregão Eletrônico: 040/2024

Processo: 074/2024

Objeto: Contratação de empresa, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde deste município.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital (nº _____) e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital conforme artigo 63, I da lei 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO VII

Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias

Pregão Eletrônico: 040/2024

Processo: 074/2024

Objeto: Contratação de empresa, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde deste município.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme artigo 63, I, §1º da lei 14.133/2021 .

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO VIII
Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Pregão Eletrônico: 040/2024

Processo: 074/2024

Objeto: Contratação de empresa, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde deste município.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO IX

Declaração de que compre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998

Pregão Eletrônico: 040/2024

Processo: 074/2024

Objeto: Contratação de empresa, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde deste município.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os fins do disposto no art. 68, VI da lei 14.133/2021 e sob as penas da Lei, que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO X

Declaração de que proposta foi elaborada de forma independente

Pregão Eletrônico: 040/2024

Processo: 074/2024

Objeto: Contratação de empresa, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde deste município.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa;

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO XI

Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

Pregão Eletrônico: 040/2024

Processo: 074/2024

Objeto: Contratação de empresa, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde deste município.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os fins do disposto no art. 68, § 2º da lei 14.133/2021 e sob as penas da Lei, que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO XII

Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da previdência social

Pregão Eletrônico: 040/2024

Processo: 074/2024

Objeto: Contratação de empresa, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde deste município.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os fins do disposto no art. 63, IV da lei 14.133/2021 e sob as penas da Lei, que a empresa cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO XIII

Declaração de enquadramento de ME e EPP em licitações

Pregão Eletrônico: 040/2024

Processo: 074/2024

Objeto: Contratação de empresa, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Leites, Fórmulas infantis e Suplementos Alimentares, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde deste município.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa não possui contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021;

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.